

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 171/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 092/2020

Processo LC n.º 196 – Homologado em 26/10/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Materiais Odontológicos, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME, nos termos da Lei n°8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CANAÃ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.947.536/0001-68, com sede na Rua Prudente de Moraes, n° 418, Centro, no município de Loanda - PR, CEP: 87.900-00, telefone para contato: (44) 3425-4993, e-mail: odontomedcanaa@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Flavio Casarin Moreti, portador da Célula de Identidade n° 5.360.506-0 o do CPF nº 015-835289-03, residente e domiciliado na Cidade de Loanda – PR, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira - Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Materiais Odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
69	1	5	Un	Broca Metal Destroyer	ANGELUS - BROCA	19,00	95,00
					DESTROYER		
71	1	20	Un	Cabo de espelho	CLASSIFLEX - CABO	5,00	100,00
				sextavado em inóx nº 5	ESPELHO		
103	1	2	Un	Grampos para	6B INVENT	10,90	21,80
				Isolamento Metálico -	GERMANY -		
				Autoclavável nº 0	GRAMPO ODONTO		
104	1	2	Un	Grampos para	6B INVENT	10,90	21,80
				Isolamento Metálico -	GERMANY -		( )
				Autoclavável nº 00	GRAMPO ODONTO		
105	1	2	Un	Grampos para 6B INVENT		10,90	21,80
				Isolamento Metálico -	GERMANY -		
				Autoclavável nº 201	GRAMPO ODONTO		
106	1	2	Un	Grampos para	6B INVENT	11,80	23,60
			-	Isolamento Metálico -	GERMANY -		
				Autoclavável nº 203	GRAMPO ODONTO		



Estado do Paraná

107	1	2	Un	Grampos para 6B INVENT Isolamento Metálico - GERMANY – Autoclavável nº 206 GRAMPO ODONTO		11,80	23,60
108	1	2	Un	Grampos para 6B INVENT Isolamento Metálico - GERMANY –		11,80	23,60
109	1	2	Un	Autoclavável nº 209 GRAMPO ODONTO  Grampos para 6B INVENT 11,8  Isolamento Metálico - GERMANY –  Autoclavável nº 26 GRAMPO ODONTO		11,80	23,60
110	1	2	Un	Grampos para Isolamento Metálico - Autoclavável nº W8A	6B INVENT GERMANY – GRAMPO ODONTO	11,80	23,60
116	1	2	Kit	Jogo de Limas Kerr Autoclavável nº 15-40 - Kit c/ 5 limas	ANGELUS – LIMA ODONTO	15,00	30,00
117	1	2	Kit	Jogo de Limas Kerr Autoclavável nº 45-80 - Kit c/ 5 limas	ANGELUS – LIMA ODONTO	15,00	30,00
118	1	5	Kit	Kit Ionômero de vidrion R liq. frasco c/ 8 ml e pó frasco c/ 10g.	MAQUIRA – CIMENTO ODONTO	13,85	69,25
122	1	2	Сх	Lima Endodôntica 08x21mm - caixa com 6 unid	ANGELUS – LIMA ODONTO	13,90	27,80
123	1	2	Сх	Lima Endodôntica 08x25 mm - caixa com 6 unid	ANGELUS – LIMA ODONTO	13,90	27,80
124	1	2	Сх	Lima Endodôntica 10x21mm - Caixa c/ 6 und	ANGELUS – LIMA ODONTO	13,90	27,80
136	1	4	Bi	Pasta profilática bisnaga c/ 90 g.	MAQUIRA – PASTA PROFILÁTICA	3,95	15,80
148	1	2	Un	Régua endodôntica metálica - Autoclavável	gua endodôntica MAQUIRA – RÉGUA 8,00		16,00
166	1	2	Cx	Tira de Lixa de Aço 4mm - Caixa c/ 12 und	BIODINÂMICA – TIRA DE LIXA	5,50	11,00
167	1	8	Kit	Kit resina macia incolor para reembasamento provisório.	r TDV – RESINA DE 120,00 ODONTO		960,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 092/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria de Saúde através da fiscal de contratos Ana Larissa Maria.





### Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$1.593,85 (um mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
12	2009	10	301	1450	036	3089	339030100000	303
12	2009	10	301	1450	36	3133	339030100000	494
12	2009	10	301	1450	36	3177	339030100000	505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.





### Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



### Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:





## Estado do Paraná

- Prazos e condições de garantia conforme legislação vigente.
- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal a descrição, lote, data de fabricação e validade conforme o que está sendo entregue.
- Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de:
- Em caso de descontinuidade ou interrupção do produto pelo laboratório da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA.
- O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada.
- A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- As entregas deverão ser feitas conforme a necessidade e solicitação da contratante em até 15 (quinze) dias CONSECUTIVOS, após emissão do empenho para a contratada. As mesmas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das07:30h as 11:00 e das 13:30h as 17:00h, junto a UBS Albino Edvino Fritzen (Rua Florianópolis, 1177 Centro, Pato Bragado PR). Em caso de necessidade entregar no 1º andar 2º piso da UBS. Não serão recebidas mercadorias fora destes dias e horários.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
- Todo produto que mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



## Estado do Paraná

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN – PREFEITO

ODONTOMED CANAÂ LTDA - ME – CONTRATADA
FLAVIO CASARIN MORETI